



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

EDITAL Nº 04/2023
CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA

1. DO OBJETO

1.1. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Pernambuco – CREA-PE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA**, de acordo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. O objeto da presente **Chamada Pública Simplificada** é selecionar, para contratação por dispensa de licitação, pessoa jurídica que atenda ao que prevê o Art. 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, e suas atualizações, visando à prestação dos serviços de capacitação profissional, com base no **Programa de Ações Institucionais 2023**, de acordo com o presente Edital.

1.2.1 A Contratação visa à prestação de serviços de educação para a realização de cursos de capacitação para os profissionais do sistema Confea/Crea, compreendendo aulas presenciais, on-lines ou híbridas bem como a aplicação da avaliação de indicadores, em momentos distintos, cuja descrição e especificidades se fazem constar na Proposta Comercial.

ETAPAS	DATA
1 – Publicação da Portaria que institui a Comissão de Seleção Pública Simplificada.	05/05/2023
2 – Publicação do Edital de Chamada Pública Simplificada no site oficial do Crea-PE e publicação de extrato no Diário Oficial da União – DOU.	08/05/2023
3 – Data limite para a apresentação dos documentos pelos interessados (Habilitação e Proposta).	15/05/2023
4 – Data limite para divulgação do Resultado Provisório no site oficial do Crea-PE e publicação de extrato no Diário Oficial da União – DOU.	19/05/2023
5 – Data limite para interposição de recursos quanto ao Resultado Provisório.	22/05/2023
6 – Apresentação do Resultado Final da Seleção. Divulgação no site oficial do Crea-PE e publicação de extrato no Diário Oficial da União – DOU.	23/05/2023
7 – Data provável da celebração do contrato.	A partir de 24/05/2023

1.3. As dúvidas, informações, esclarecimentos ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital e para a formulação das propostas deverão ser encaminhados à **Comissão de Seleção Pública Simplificada**, no prazo máximo de até três dias úteis antes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

da data para apresentação dos documentos pelos interessados, para os seguintes endereços eletrônicos; contratos@creape.org.br; assessoriajuridica@creape.org.br

1.4. As dúvidas, informações, esclarecimentos ou outros elementos serão respondidas pela **Comissão Especial de Seleção Pública Simplificada**, criada através da Portaria nº 45/2023, no prazo de dois úteis, por e-mail e disponibilizadas no site do Crea-PE, ambiente reservado à presente Chamada Pública Simplificada.

1.5. As Instituições interessadas, nesta **Chamada Pública Simplificada**, deverão apresentar os documentos de habilitação e a Proposta de Preço, **até as 14h do dia 15/05/2023**, na Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pernambuco – **Comissão Especial de Seleção Pública Simplificada**, localizado na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2978 – Espinheiro – Recife/PE – CEP: 52020-000, endereçada à Comissão Especial de **Chamada Pública Simplificada**.

1.6. A prestação dos serviços será feita preferencialmente nas dependências da Sede do Crea-PE, podendo ser realizado em outros Locais, desde que previamente acordado com a contratada.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia competem a orientação e fiscalização do exercício das profissões dos Engenheiros, Agrônomos, Geólogos, Meteorologistas, Geógrafos, Tecnólogos, conforme instituídos pelo Decreto Federal nº 23.569/33 e mantidos pela Lei Federal nº 5.194/66. Trata-se, portanto, de Serviço Público Federal, cujo dever legal é fomentar medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais do Sistema Confea/Crea, conforme disposto nos termos do artigo 36, da Lei nº 5.194/66.

2.2. Deste modo, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pernambuco, na persecução do interesse público e a fim de salvaguardar a sociedade, busca realizar cursos de capacitação profissional objetivando o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, bem como a garantia de uma presença atuante e profícua na prestação de serviço público.

2.2.1. Serão realizados cursos para as áreas de abrangência das Engenharias, Agronomia e Geociências. Os cursos serão ministrados de forma presencial, on-line ou híbrida. Ao final de cada curso será realizado um teste de aprendizagem e entregue a certificação dos alunos aprovados.

2.3. A licitação é a regra na Administração Pública para a celebração dos contratos, admitindo-se seu afastamento em situações regulamentadas em Lei, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*

2.4. A regra é o procedimento licitatório, no entanto, a legislação estabeleceu exceções para que a administração pública possa dispensar a Licitação, nos casos previstos do regramento legal. O legislador elenca no art. 24 da Lei nº 8.666/93 as hipóteses possíveis de dispensa do processo licitatório. Desse modo, as hipóteses já estão previstas, caberá à Administração pública avaliar se é conveniente para o interesse público realizar ou não o certame licitatório observado os princípios constitucionais constantes do *caput* do próprio art. 37, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.5. Portanto, a dispensa de licitação é uma faculdade, autorizada pelo legislador, inserida no âmbito da discricionariedade da administração, cabendo a esta se certificar, justificadamente, suas razões de sua escolha.

2.6. No presente caso, o Crea-PE possui a faculdade de dispensar a licitação para contratar uma instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;”

2.7. Essa modalidade de contratação visa uma melhor qualificação técnica a ser demandada pelas contratadas, entidades que também visem em seu objeto o crescimento, o progresso no ensino e a capacitação profissional, aliados a um preço justo e razoável. ***Deste modo, uma capacitação profissional executada por uma instituição que visa o desenvolvimento institucional, o crescimento no ensino, tem maiores condições de proporcionar aos participantes do programa uma real qualificação e transformação profissional em suas vidas.***

2.9. Ressalta-se que o objeto deste Edital está intrinsecamente alinhado com o desenvolvimento institucional, de modo a restar justificado o afastamento do dever de licitar no presente procedimento administrativo.

2.10. Assim, o prazo para apresentação das propostas das instituições interessadas pode ser relativamente exíguo e as exigências mais singelas que aquelas previstas para os certames licitatórios. No caso do art. 24, inciso XIII, contudo, não há óbices temporais que impeçam uma escolha mais detalhada, a despeito de não ser exigível a realização de licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Recomendando a boa prática que seja elaborado um Edital de Chamada Pública Simplificada, com a estipulação dos critérios de escolha, seguindo os parâmetros das seleções recomendadas para os instrumentos de natureza contratual.

2.11. Diante do exposto, justificamos que a forma de contratação por meio de Chamada Pública Simplificada, em que antecede a uma contratação por dispensa de Licitação, amparada no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, é a mais adequada para a contratação do pleiteado, por objetivar a escolha de uma instituição que tenha capacidade de executar o objeto do contrato, sem deixar de observar a compatibilidade entre o preço pactuado e o preço de mercado.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Os interessados em participar desta Chamada Pública Simplificada deverão atender todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

3.2. Dos documentos de Habilitação e da Proposta de Preço

3.2.1. Para a habilitação na presente Chamada Pública Simplificada deverão ser apresentados os seguintes documentos, além dos documentos previstos no Item 5:

3.1.1.1. Tratando-se de representante legal ou diretor da Instituição, cópia do respectivo estatuto social e ata de sua eleição devidamente registrado na qual, estejam expressos, seus poderes de exercício de direitos e assunção de obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.1.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do outorgante, da qual constem poderes específicos para representar a Instituição no objeto deste Chamamento Público, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2.2. Comprovar que a instituição é voltada ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional, demonstrando que o objeto contratual versa sobre ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional, tendo em vista que o objeto que se pretende contratar mantém estreito vínculo com o ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional.

3.1.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada Instituição interessada.

3.1.4. Primeiramente, será realizada pela Comissão Especial da Seleção Pública Simplificada a etapa de habilitação por parte dos interessados, para posteriormente seguir à etapa de avaliação das propostas de preço.

3.1.5. Encerrado a etapa de habilitação, não serão admitidos, em qualquer hipótese, novos participantes na Seleção, quaisquer que sejam as razões apresentadas.

3.2. Da Proposta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

3.2.1. Os participantes encaminharão, de forma física, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos, conforme calendário previsto no Item 01, quando, então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da documentação.

3.2.2. Após a etapa de habilitação, os participantes aptos serão classificados com base em suas propostas de preço.

3.2.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados no site do Crea-PE, ambiente reservado à presente Chamada Pública Simplificada, para conhecimento dos interessados.

3.2.4. A Proposta de Preço, com base nas especificações contidas no Objeto desta Chamada Pública Simplificada, deverá ser apresentada detalhadamente impressa em papel timbrado da Instituição, contendo a sua identificação (nome/CNPJ e endereço), e atender rigorosamente ao que prevê este Edital e seus Anexos, devendo ser observada as seguintes exigências:

- a) Conter o preço global e ainda o preço unitário de cada etapa de cada curso, expressos em moeda corrente nacional com apenas duas casas decimais depois da vírgula, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, devendo ainda conter planilha que reproduza todas as despesas e custos, como por exemplo, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente Chamada Pública Simplificada, ou descontos, e ainda fazendo constar os requisitos de qualidade e desempenho mínimos exigidos;
- b) O valor global da proposta não poderá ser superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil Reais), conforme previsão do Crea-PE para custear a futura despesa;
- c) Considerar como mês base o de apresentação da proposta;
- d) Declaração de que os serviços ofertados darão pleno atendimento às exigências descritas no presente Edital e seus Anexos, comprometendo-se, caso venha a sagrar-se vencedora a cumprir fielmente os termos deste instrumento e futuro contrato;
- e) Indicação, com nome e qualificação, de quem será o preposto que acompanhará a execução dos serviços;
- f) Nome do representante legal e que assinará o contrato (CPF, RG, e cargo que ocupa na empresa);
- g) Agência Bancária e número da Conta Corrente, para pagamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

- h) Número de telefone e endereço eletrônico da Instituição (e-mail) para envio de correspondências.

3.2.5. Preenchimento da Proposta

3.2.5.1. O participante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:

3.2.5.2. Valor Global da Proposta e preço unitário de cada etapa de cada curso;

3.2.5.3. Os valores unitários da proposta não poderão ultrapassar o valor global, previsto no item acima.

3.2.5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Participante.

3.2.5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

3.2.5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade da participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.2.5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.2.5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pelo Crea-PE por parte dos participantes pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo Legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa futuramente Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.2.5.9. O Critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço Global**.

3.2.5.10. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) No país;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

3.2.5.11. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pela Comissão Especial de Seleção Pública Simplificada, da qual poderão participar os interessados do presente Edital. O sorteio será realizado em data a ser divulgada pela Comissão no site oficial do Crea-PE, ambiente reservado à presente Chamada Pública Simplificada.

3.2.5.12. Encerrada a etapa de habilitação e classificação das propostas, a Comissão analisará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

3.2.5.13. Será desclassificada a proposta, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (**Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário**), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

3.2.5.14. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da Chamada Pública Simplificada não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.2.5.15. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a Legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

3.2.5.16. Se a proposta vencedora for desclassificada, a Comissão examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.3. Do Impedimento

3.3.1. Ficam impedidas de participar desta Chamada Pública Simplificada a Instituição:

- a) Suspensa temporariamente de participar de Licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) Enquadrada nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

- e) Cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;
- f) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de Improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO, METAS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Público Alvo: O programa beneficiará todos os profissionais com registro ativo no Crea-PE e que estejam quites com suas obrigações.

4.2. O valor total estimado para a futura contratação será de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil Reais).

4.3. Neste valor estão incluídas as seguintes obrigações da futura Contratada:

- a) O provimento de apostilas, compreendendo produção, impressão ou digitalização e distribuição para cada aluno;
- b) O provimento dos materiais/insumos para as atividades práticas dos cursos a serem ofertado, caso seja necessário;
- c) A composição dos custos deverá contemplar despesas de custeio necessárias para a realização das ações, incluindo a remuneração dos instrutores, coordenadores, auxiliares, técnicos, encargos trabalhistas, previdenciários, passagens, hospedagem, material didático, salas de aula devidamente equipadas, etc.

4.4. Todo material didático é de responsabilidade da Contratada, a qual deverá encaminhar para a Comissão Especial para verificação e aprovação final, antes do início das atividades letivas e da confecção de todo material.

4.5. Neste valor deverão estar incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da prestação do serviço, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. São requisitos básicos e gerais para a Habilitação da Instituição:

- a) Deter inquestionável reputação ético-profissional, **composta por equipe fixa e especializada**, excetuando-se equipes de apoio;
- b) Possuir estrutura organizacional Especializada, excetuando-se equipes de apoio.
- c) Ter capacidade de mobilizar recursos humanos qualificados, Especialmente as equipes de instrutores e orientadores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

d) Comprovação de que a entidade a ser contratada é instituição brasileira sem fins lucrativos.

5.2. Requisitos para Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto social vigente devidamente registrado, acompanhado da ata da assembleia que elegeu sua diretoria em exercício, inclusive o responsável Legal e responsável técnico, da Instituição;

b) Comprovação de registro do CNPJ na Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa;

d) Certidão de Regularidade de Situação quanto ao FGTS, expedida pela caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e/ou Positiva com Efeito Negativa, emitida pela Justiça do Trabalho;

f) Certidão Negativa de Débitos e/ou Positiva com Efeito Negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado sede da Instituição;

g) Certidão Negativa de Débitos e/ou Positiva com Efeito Negativa, expedida pela Secretaria de Finanças do Município sede da Instituição;

5.3. Requisitos de Qualificação Econômica:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio da pessoa jurídica, dentro da validade. Caso não venha expresso a data da validade, considerar-se-á a validade de **90 (noventa)** dias a contar da sua emissão.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da instituição, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices Oficiais quando encerrado há mais de **3 (três)** meses da data de apresentação da proposta;

c) No caso de instituição constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

d) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de Lei ou contrato social/estatuto social.

e) A comprovação da situação financeira da instituição será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Ativo Circulante + Realizável em
Longo Prazo

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

f) As instituições que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo de **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação.

5.4. Requisitos de Qualificação Técnica:

5.4.1. A Instituição terá que comprovar a sua qualificação técnica através do preenchimento das informações requisitadas no Anexo II, a ser analisada pela Comissão Especial de Seleção Pública Simplificada, com base no Anexo IV.

6. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. As Instituições interessadas que se enquadrarem na presente Chamada Pública Simplificada, deverão apresentar no Local, até o dia e hora determinados, os envelopes separados, devidamente fechados, lacrados, indevassáveis e rubricados no fecho pelo representante Legal ou mandatário da Instituição, e atender os seguintes requisitos:

a) Envelope 1, contendo **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**;

b) Envelope 2, contendo a Proposta de Preços, atendendo às orientações e exigências contidas no ANEXO III.

6.2. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

a) Envelope 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 0x/2023 (CREA-PE)

CNPJ nº:

b) Envelope 2 - PROPOSTA DE PREÇO.

CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 0x/2023 (CREA-PE)

CNPJ nº:

c) OS ENVELOPES DEVERÃO SER ENCAMINHADOS A SEDE DO CREA-PE, até às 14hs, do dia 15 de Maio de 2023, Localizado Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2978 – Espinheiro – Recife/PE – CEP: 52020-000, endereçada à Comissão Especial.

6.2.1. Envelope 1 - DE HABILITAÇÃO

6.2.1.1 Os Documentos de Habilitação, contido no envelope nº 1, deverão ser apresentados da seguinte forma:

- Em originais ou publicações em Órgão Oficial, ou, por qualquer processo de cópia autenticada.

7. PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

7.1. No dia 08/05/2023, no site do Crea-PE, ambiente reservado à presente Chamada Pública Simplificada, a Comissão Especial declarará aberta a sessão de processamento para registro do recebimento dos Envelopes 1 (Documentos de Habilitação) e 2 (Proposta de Preços).

7.2. A Comissão Especial, após o devido registro dos envelopes separados: Envelope nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e Envelope nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS, verificará a conformidade da documentação.

7.3. Se a Instituição interessada desatender as exigências contidas no envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, a licitante será eliminada de imediato do processo;

7.4. Aberto sequencialmente o envelope “PROPOSTA DE PREÇOS”, pela Comissão Especial, esta efetuará rubricas, conferências, análises e classificações das propostas em confronto com o objeto e exigências desta Chamada Pública Simplificada.

7.5. O julgamento será feito pela proposta de MENOR PREÇO;

8. DA DOTAÇÃO

8.1. As despesas para atender a esta Chamada Pública Simplificada estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea-PE, que constará em futuro instrumento de Contrato.

8.1.2 A dotação orçamentária (fonte, natureza de despesa, programa de trabalho): INCENTIVOS A EDUCAÇÃO - Representações e Parcerias (Articulação Institucional, Representações e Parcerias). Fonte própria.

9. DA EXECUÇÃO

9.1. A Instituição vencedora deverá executar os serviços de acordo com os – Anexos I e II e sua proposta, em conforme com preceitos desta Chamada Pública Simplificada e de acordo com o planejamento e organização da Fiscalização do Contrato.

9.2. Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas condições básicas e específicas desta Chamada Pública Simplificada e seus respectivos anexos, sem a prévia e expressa autorização do Crea-PE.

9.3. Qualquer alteração a ser introduzida no planejamento ou nos padrões de execução dos serviços, quando da proposta pela Instituição vencedora, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada pelo Crea-PE.

9.4. O prazo de Execução dos serviços será até dia 30/12/2023, conforme futuro contrato.

10. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.

10.1. A apreciação dos documentos será feita pela Comissão Especial que será responsável pela condução do processo de habilitação e Seleção do participante vencedor, através de publicação no DOU e site Oficial do Crea-PE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

10.2. O proponente poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Especial e encaminhado, por via postal ou por e-mail, para o endereço Sede do Crea-PE, Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2978 – Espinheiro – Recife/PE – CEP: 52020-000, endereçada à Comissão Especial.

10.3. A Comissão terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para julgar o recurso e encaminhá-lo à autoridade superior do Crea-PE caso mantenha sua decisão.

10.4. O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. O resultado final da Seleção será apresentado, pela Comissão Especial, na data de 23/07/2023, facultando-se a presença dos concorrentes.

11. IMPUGNAÇÕES

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do Crea-PE, o Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 72 (setenta e duas) horas antes da data final de recebimento da documentação, cabendo a esta o julgamento da impugnação em até 48 (quarenta e oito) horas após o horário de protocolo.

11.2. A impugnação, feita tempestivamente, pela entidade proponente não impedirá de participar da Seleção Pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

11.3. Se reconhecida a procedência das Impugnações ao Edital, o órgão promotor da Seleção Pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

12. HOMOLOGAÇÃO

12.1. Por ato do **Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pernambuco (Crea-PE)**, na data de 24/05/2023, será publicada a homologação do resultado final e posterior convocação da entidade selecionada, para a assinatura do contrato de prestação de serviços, após concluído os trâmites processuais relativos à dispensa de Licitação prevista no inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/66.

12.2. A Homologação não gera direito adquirido ao participante vencedor, devendo o Crea-PE avaliar a conveniência e oportunidade da contratação.

12.2. Se a entidade selecionada ficar impossibilitada por algum motivo de celebrar contrato de prestação de serviços, outra será convocada respeitada a ordem de classificação.

13. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A contratação da entidade selecionada neste processo será regida com base neste Edital e seus anexos, bem como pela legislação aplicável a espécie e se dará por meio de **Dispensa de Licitação**, de acordo com o art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

13.2. A entidade selecionada será convocada a assinar o contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta constante do Anexo V, no prazo assinalado no ato de convocação.

13.3. Como condição para celebração do contrato de prestação de serviços, a entidade selecionada deverá manter todas as condições e requisitos de Seleção previstos neste Edital.

13.4. Se a entidade for convocada para assinar o contrato de prestação de serviços e não comparecer no prazo assinalado, decairá o direito à formalização do(s) ajuste(s) e será facultado ao Crea-PE, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das entidades subseqüentes, na ordem de classificação, mantidas os requisitos de Seleção previstos neste Edital.

13.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante Legal da entidade proponente.

13.6. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma de execução do a ser definido pela Fiscalização do Contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites Legals permitidos, no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.7. O contrato poderá a qualquer tempo ser aditado para adequações aplicáveis à espécie, ficando obrigada a Contratada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total devidamente atualizado, conforme prevê a Lei nº 8.666/93.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. A Instituição vencedora deverá:

14.1.1. Executar fleimente o ajustado, prestando os serviços descritos de acordo com este Edital de Chamada Pública Simplificada e a proposta apresentada e aprovada estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam;

14.1.2. Prestar ao CONTRATANTE sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

14.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo de Dispensa de Licitação;

14.1.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições Fiscales, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais Especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação;

14.1.5. Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos dados e documentos, não sendo permitido a qualquer tempo, mesmo após o término do contrato, fazer uso de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

quaisquer dados, documentos ou informações. A utilização de qualquer dado da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sem o consentimento prévio por escrito da mesma, sujeitará a licitante vencedora à aplicação de sanções previstas em Lei;

14.1.6. Disponibilizar instalações, recursos de computação e comunicação de dados e outros recursos materiais da sua responsabilidade de fornecimento, necessários à consecução do objeto contratual;

14.1.7. Cumprir as demais condições estabelecidas nos anexos e ainda:

14.1.7.1. O provimento de apostilas, compreendendo produção, impressão e distribuição para cada aluno;

14.1.7.2. O provimento dos materiais/insumos para as atividades práticas dos cursos a serem ofertados, caso seja necessário. Os materiais básicos para realizar os cursos serão apresentados pela Contratada e aprovado pela Fiscalização do Crea-PE.

14.1.7.3. A composição dos custos deverá contemplar despesas de custeio necessárias para a realização das ações, incluindo a remuneração dos instrutores, coordenadores, auxiliares, técnicos, encargos trabalhistas, previdenciários, passagens, hospedagens, material didático, salas de aula devidamente equipadas etc.

14.1.7.4. Todo material didático é de responsabilidade da Contratada, a qual deverá encaminhar para o Crea-PE para verificação e aprovação final, antes do início das atividades letivas e da confecção de todo material.

14.1.8. Confeccionar e emitir certificados de participação, de acordo com modelo aprovado pela Crea-PE, com as devidas logomarcas da Instituição e do Conselho, para entrega aos participantes que tenham comparecido ao mínimo de 75% das aulas, quando da conclusão dos cursos;

14.1.9. Confeccionar identificação visual dentro e fora das turmas, com as devidas informações contendo o nome do curso, nome do Programa, bem como as logomarcas da Contratante e Contratada;

14.1.10. Aceitar os distratos/rescisão, Parciais ou totais, podendo serem efetuados pela Contratante;

14.1.11. Não substituir qualquer dos membros da equipe técnica sem prévia e expressa anuência do Crea-PE, quando da execução das atividades Contratadas. A eventual substituição só poderá ser realizada por outro membro de experiência profissional equivalente ou superior à do substituído;

14.1.12. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto Contratado, assim como a associação da Contratada com outrem, como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da Contratada, exceto em casos excepcionais analisados e autorizados pela Contratante.

14.1.13. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados e/ou fornecidos será da Contratada, inclusive quanto à promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

14.1.14. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total devidamente atualizado, conforme prevê a Lei nº 8.666/93.

14.1.15. Não efetuar nenhum tipo de cobrança, taxa, valor, emolamento ou exigência de pagamento de quantia a título de inscrição, participação ou aproveitamento dos profissionais inscritos no Programa Crea Capacitando do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pernambuco, prevalecendo a sua gratuidade.

14.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme Anexo VI – Termo de Confidencialidade.

14.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Ao Crea-PE caberá:

14.2.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do servidor fiscal;

14.2.2. Permitir o livre acesso de empregados da Instituição vencedora às suas instalações, nas quais sejam executados os serviços objeto contratual, independentemente de permissão prévia, desde que os mesmos, devidamente credenciados, portando crachá de identificação, exerçam atividades relacionadas, exclusivamente, ao cumprimento do objeto contratual;

14.2.3. Prestar à futura Contratada, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto contratual;

14.2.4. Proporcionar condições, facilidades e desenvolver atividades de sua responsabilidade em prazos que permitam à Contratada o desempenho normal da prestação dos serviços contratados, consoante estipulado nesta Chamada Pública Simplificada e seus respectivos Anexos;

14.2.5. Efetuar os pagamentos na forma e condições estipuladas no presente Edital;

14.2.6. Na conclusão dos serviços, o Contratante deverá fornecer Atestado de Capacidade Técnica, caso solicitado pela Instituição a ser contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O Crea-PE deverá:

15.2.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do gestor e fiscal do contrato pela Presidência do Conselho.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado, de forma mensal ou através de instrumento de medição efetuado pela Fiscalização Contratual, pela Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devendo o referido documento, neste prazo, se atestado pelo Fiscal do Contrato e encaminhado ao Setor Financeiro para pagamento.

16.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade Fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos Oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018.

16.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. O prazo de validade;
2. A data da emissão;
3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
4. O período de prestação dos serviços;
5. O valor a pagar; e
6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

16.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade Fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, bem como associação com outrem, a fusão, a cisão ou incorporação que impliquem em substituição da Contratada por outra para a execução da atividade-fim do objeto deste contrato, exceto em casos excepcionais analisados e autorizados pela Contratante.

18. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

18.1. Da Execução e descrição dos Serviços

18.1.1. A Contratada deverá realizar os serviços discriminados neste Edital, respeitando as orientações aqui contidas, bem como o direcionamento dado pelas técnicas designadas pela Fiscalização do Contrato, para coordenar a ação Edital, a Contratada deverá observar a proposta e o conteúdo básico estabelecido para cada curso a ser ministrado.

18.1.2. **Duração:** As aulas ocorrerão conforme cronograma de horários a ser definido conjuntamente com a Fiscalização Contratual do Crea-PE;

18.1.3. **Público Alvo:** Profissionais do Sistema Confea/Crea devidamente registrados no Crea-PE, ativos e quites com suas obrigações;

18.1.4. Conteúdo Programático e Material a serem disponibilizados no curso de acordo com o apresentado pela empresa a ser contratada e aprovado pelo Crea-PE;

18.1.5. Os cursos deverão ser ministrados conforme Conteúdo Programático apresentado no Anexo I deste Edital, os quais poderão ser passíveis de ajustes ou alteração, dependendo do critério pedagógico e de prévia validação no início das atividades por parte da Fiscalização do Crea-PE.

18.2. Dos Conteúdos Mínimos Exigidos:

18.2.1. Para execução dos Cursos objeto do presente Edital, deve-se observar o conteúdo programático mínimo constante no Anexo I.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

18.2.2. Os materiais de apoio para realização dos cursos deverão ser listados e fornecidos pela empresa a ser contratada.

18.2.3. O Local para a prestação do serviço será na Sede do Crea-PE, podendo ser realizado em outros Locais, a critério da Contratante, e deverá ser informado previamente à Contratada, para as providências necessárias. A logística, custos e atividades de apoio são de inteira responsabilidade da Contratada.

18.2.4. Para a execução das atividades de qualificação por parte da Contratada, será necessária a composição de corpo técnico específico, composto por profissionais cujos currículos deverão ser apresentados ao Crea-PE, quando da entrega do Plano Técnico de Execução, acordado entre a Fiscalização do Contrato e a Contratada.

18.2.5. Da composição da Equipe Técnica:

18.2.5.1. **COORDENADOR GERAL OU FUNÇÃO EQUIVALENTE** – O profissional responsável por promover a articulação política e administrativa do Programa Crea-PE Capacitando; convocar reuniões com a equipe Técnico-Pedagógica e com os demais integrantes do Programa; deliberar, com a participação dos coordenadores técnico- pedagógicos, sobre questões não disciplinadas; manter toda a equipe informada das ações e decisões de instâncias superiores; definir conteúdo dos componentes curriculares a serem ministrados; acompanhar e supervisionar a execução dos trabalhos e das demais atividades junto à equipe; elaborar e apresentar relatórios dos cursos juntamente à equipe Técnico pedagógica; orientar os docentes licenciados nas suas especificidades; encaminhar para as instâncias superiores questões de assuntos político-administrativos; orientar e acompanhar a elaboração, impressão e distribuição das apostilas do curso.

18.2.5.2. **COORDENADOR PEDAGÓGICO OU FUNÇÃO EQUIVALENTE** – O profissional responsável pela formatação correta das atividades de qualificação (planos de aula, conteúdos curriculares e aulas práticas, se necessário) de acordo com o público a ser atendido. Responsável por orientar os instrutores nas atividades curriculares, considerando suas áreas específicas de conhecimento, os participantes com quem trabalha na sala de aula. Articulador no oferecimento de condições para que os instrutores trabalhem coletivamente as propostas curriculares devidamente concebidas e determinadas. Formador nas condições necessárias para os instrutores no que concerne ao aprofundamento das suas áreas específicas. Devendo elaborar e assinar os relatórios. Por fim como transformador, cabendo-lhe o compromisso com o questionamento, ou seja, ajudando ao professor e instrutor a ser reflexivo e crítico em sua prática.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

18.2.5.3. COORDENADOR LOGÍSTICO OU FUNÇÃO EQUIVALENTE – profissional responsável por todo o trabalho correspondente às atividades estruturais de execução do Programa, controle de qualidade e suporte à infraestrutura, orientação e procedimentos logísticos, envolvendo aquisição, controle, guarda e distribuição de material e equipamentos necessários à execução dos serviços e tudo que for relacionado ao efetivo resultado do processo.

18.2.5.4. INSTRUTOR OU FUNÇÃO EQUIVALENTE – Profissional responsável por preparar e ministrar aulas de qualificação profissional, atividades teóricas e práticas, conforme Programa estabelecido. Está sob sua responsabilidade, orientar, acompanhar e avaliar o aprendizado, preparar materiais necessários para realização das tarefas pelos participantes, manter atualizados e corretos os registros das atividades sob sua responsabilidade, participar da elaboração de recursos instrucionais que atendam aos objetivos das atividades programadas, planejar, preparar e entregar atividades de treinamento que facilitem experiências de aprendizagem, apoiar os participantes com orientações e esclarecimentos sobre o conteúdo, buscando garantir a compreensão e apreensão do conteúdo didático do treinamento, ministrar treinamentos técnicos e comerciais, aplicar avaliações aos trabalhadores, sempre que solicitado; Deve possuir Curso Superior ou Técnico na área de conhecimento dos cursos a serem realizados.

18.2.5.5. EQUIPES DE APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO OU FUNÇÃO EQUIVALENTE – Desempenham papel essencial nas atividades administrativas (internas e externas) no que concerne ao bom andamento das ações executadas de qualificação profissional. Cabem a elas:

- Impressão e distribuição dos documentos, imprescindíveis à comprovação das atividades executadas (apostilas, frequências, entrega de material, entrega de certificado de conclusão etc.), aos instrutores em sala de aula;
- Distribuição de todo o material didático (apostilas, cadernos, lápis etc.) e os materiais referentes às aulas práticas, a todos os participantes inscritos nas turmas;
- Recolhimento das frequências, material didático e de consumo, devidamente assinados pelos participantes, para encaminhamento à Fiscalização do Crea-PE, com fins de comprovação das atividades e liberação dos pagamentos contratuais;
- Preenchimento semanal das frequências dos participantes.

18.2.6. Enfim, toda e qualquer atividade necessária ao cumprimento do objeto contratual, tanto internamente, quanto nos em Locais externos, caso necessário para execução do Programa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

18.2.7. Como resultado dos cursos ministrados, a Contratada deverá providenciar a entrega de quatro relatórios, sendo três Parciais e um final:

18.2.7.1. **RELATÓRIOS PARCIAIS:** Deverão ser entregues a cada trimestre à Fiscalização do Contrato, apresentando os cursos ministrados e os em andamento, quantidade de participantes e certificados entregues;

18.2.7.1.1. São partes integrantes obrigatoriamente do **Relatório Parcial:**

- a) Listas de frequência assinadas **individualmente** pelos participantes e vistados pelo professor/instrutor, por cursos/turma;
- b) Listas de comprovação de entrega do material didático (Relatório Parcial), assinadas individualmente pelos participantes e vistadas pelo professor/instrutor;
- c) Listas de comprovação da entrega das apostilas (Relatório Parcial), assinadas individualmente pelos participantes;
- d) Comprovação do cumprimento Parcial do plano de aula, correspondente a cada parcela;
- e) Análise do desenvolvimento geral das atividades, com fotos anexas.

18.2.7.2. **RELATÓRIO FINAL:** Deverá ser entregue quando alcançado a execução de 100% (cem por cento) do total de horas/aula e dos cursos previstos para o Contrato, todos os cursos ministrados, o alcance em termos de participação por aluno, as expectativas geradas com o aprendizado, os impactos positivos para os profissionais participantes do Sistema Confea/Crea, outros que se fizerem necessários.

18.3. Metodologia de Ensino

18.3.1. Estratégias pedagógicas e de monitoramento e avaliação.

18.3.2. As estratégias pedagógicas adotadas no desenvolvimento de cada disciplina do curso devem proporcionar uma efetiva participação dos participantes, assim como todas as condições para aprender que possibilitem a interação entre eles e os instrutores, a flexibilidade de seus comportamentos e o autodesenvolvimento.

18.3.3. Deverão ser adotados procedimentos que envolvam análise e solução de problemas, simulações e demais procedimentos que mobilizem conhecimentos, estimulem a percepção analítica, a contextualização de informações e a construção e reconstrução do conhecimento, visando a assegurar o saber, o saber fazer e o saber ser.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

18.3.4. Será também exercida uma relação com os participantes, utilizando uma metodologia participativa e pedagogia construtiva e humanista, tendo sempre como ponto de partida a construção da identidade, o conhecimento Local, a perspectiva de progresso e o trabalho em equipe.

18.3.5. O Monitoramento será realizado periodicamente pelo Crea-PE, com a verificação do cumprimento da carga horária e dos conteúdos que serão ministrados, material didático compatível com o curso, absorção do conteúdo pelos participantes, além da utilização por parte do instrutor de frequências diariamente.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação em Diário Oficial da União.

19.2. O período de execução dos cursos de qualificação, objetos do presente Edital, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, de acordo com cronograma enviado pela contratada e devidamente validado pela Fiscalização Contratual do Crea-PE, podendo ser alterado de acordo com a necessidade do Programa e de comum acordo com a Contratada;

19.3. Da Inscrição

19.3.1. O processo de matrícula dos participantes que ficará a cargo da Contratada, deverá obedecer, obrigatoriamente, a prévia inscrição realizada pelo Crea-PE ou acordado com a Fiscalização do Contrato.

20. DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A gestão e a fiscalização do contrato ficará a cargo de Servidor designado Especialmente para estes fins, pelo Crea-PE, que coordenará as atividades inerentes à Gestão e Fiscalização de contrato a ser efetivado.

20.2. Deverá ser priorizado o correio eletrônico como meio Oficial de comunicação entre a Contratada e a Contratante. Para tanto deverá ser disponibilizado e-mail profissional da Instituição. Também deverão ser disponibilizados números telefônicos fixo e móvel para contato direto com o representante Legal.

20.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado.

20.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, Especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

21.4.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

21.4.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios no presente Edital, proposta e futuro contrato.

21.4.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

20.5. Cabe ao Fiscal do Contrato comunicar à Administração quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas neste Edital.

20.6. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro do prazo e condições estabelecidas no contrato.

20.7. Atestar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

20.8. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

20.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito ou por e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa a Instituição a ser contratada que:

- a) Inexecutar total ou Parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude Fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou Parcial do objeto do contrato, o Crea-PE poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

22.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2. **Multa de:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

22.2.2.1. **0,2% (dois décimos por cento)** por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.2.2.2. **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução Parcial da obrigação assumida;

22.2.2.3. **15% (quinze por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.2.2.4. **0,2% a 3,2%** por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

22.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

22.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

22.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Edital.

22.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.3. As sanções previstas nos **subitens 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDENCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

4	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4,00
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3,00
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão Fiscalizador, por ocorrência;	2,00
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão Fiscalizador, por item e por ocorrência;	3,00
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/contrato;	01
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993:

22.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude Fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

22.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-PE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Crea-PE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-PE, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.13. As penalidades poderão ser registradas no SICAF.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Esta chamada Pública Simplificada poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada: por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

22.2. A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de entrega dos documentos, poderá o Crea-PE, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

22.3. É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento de Seleção Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

22.5. Esclarecimentos adicionais acerca deste Edital poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico: **contratos@creape.org.br; assessoriajuridica@creape.org.br**

22.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TABELA DE CONTEÚDOS MÍNIMOS PROGRAMÁTICOS PARA CURSOS;
ANEXO II – FORMULÁRIO PARA A SUBMISSÃO DA PROPOSTA DE
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO IV – PLANILHA DE ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO
TÉCNICA; ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO VI – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

Recife, de de 2023.

Eng. Civil ADRIANO ANTÔNIO DE LUCENA
Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

ANEXO I
TABELA DE CONTEÚDOS MÍNIMOS PROGRAMÁTICOS PARA CURSOS;

Nº	Descrição do Curso	Carga Horária
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
ANEXO II

FORMULÁRIO PARA A SUBMISSÃO DA PROPOSTA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DADOS GERAIS	
Nome da Instituição:	CNPJ:
UF:	Telefone Comercial: ()
Nome do Responsável pela proposta:	
E-maiI:	Telefone:
1. Breve histórico sobre a instituição promotora do curso (criação, principais competências constantes no regimento interno, informações sobre a instituição promotora do curso, de modo a evidenciar sua capacidade técnica para execução do objeto a ser contratado. Se possível, dar ênfase à singularidade da instituição:	
2. Apresentar as experiências da Instituição proponente em qualificação profissional em área tecnológica, comprovadas através de termos de certidões ou atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Instituição, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais;	

PLANO DE CURSO
DENOMINAÇÃO DO CURSO:
1. OBJETO
Descrição do curso a ser contratado, constando a respectiva ementa.
2. JUSTIFICATIVA
Explicitar a importância em se realizar a ação de desenvolvimento para o aprimoramento dos serviços das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea e descrever os resultados esperados em curto, médio e longo prazo, ao nível individual dos participantes:
3. OBJETIVOS EDUCACIONAIS (GERAL E ESPECÍFICOS)
Descrever de forma clara e precisa o que se pretende alcançar com o curso (objetivo geral) e do que o aluno será capaz ao final da ação (objetivos de aprendizagem):

4. PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO/COMPETÊNCIAS A SEREM ALCANÇADAS
Mapear as competências e habilidades a serem adquiridas no curso, destacando: as competências profissionais (gerais e específicas da formação) a serem desenvolvidas:
5. METODOLOGIA (MÉTODO DE ENSINO)
Descrever o método adotado para o ensino-aprendizagem, justificando a escolha metodológica com base nos objetivos de aprendizagem:
6. RECURSOS DIDÁTICOS
Descrever os recursos que serão utilizados, caso estejam definidos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

7. AVALIAÇÃO

Apresentar como os alunos serão avaliados durante o processo de ensino-aprendizagem. Descrever o método de acompanhamento e avaliação dos participantes ao longo do curso, e os critérios adotados para que os alunos sejam considerados aprovados:

8. CERTIFICAÇÃO

Descrever os critérios que serão adotados para certificar os participantes:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
ANEXO XXXI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

DESCRIÇÃO DO ORÇAMENTO NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DA PROPOSTA DO CURSO				
Nº	Curso	Quantidade (hora-aula)	Valor Unit. (hora- aula)	Valor Total
1		20		
2		20		
3		20		
4		20		
5		20		
6		20		
7		20		
8		20		
9		20		
10		20		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

ANEXO IV
PLANILHA DE ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 01/
ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
EMPRESA:

Fatores de Qualificação Técnica:

Critérios	Atende	Não Atende
1. Instituição Sem Fins Lucrativos		
2. Histórico da Instituição (Item 1 - Dados Gerais - Anexo II)		
3. Certidões ou Atestado de Capacidade Técnica		
4. Compatibilidade de Conteúdos (Anexo I)		
5. Desempenho das Atividades (Item 2 - Dados Gerais - Anexo II)		
6. Satisfação e Qualidade dos Serviços (Item 2 - Dados Gerais - Anexo II)		
7. Suporte de Serviços (Itens 4,5,6,7,8 - Plano de Cursos)		
Atende a todos requisitos técnicos exigidos no Edital Sim () Não ()		

Qualificação Técnica:

A Comissão Especial de Chamada Pública Simplificada, com base na análise efetuada, aprova (não aprova), a qualificação técnica da Instituição xxxxxxxxxxxx com base nos critérios exigidos nos Anexos I e II da Chamada Pública Simplificada nº 01/2022 (Crea-PE).

Recife, xx de xxxx de 2023.

Comissão Especial de Chamada Pública
Simplificada Crea-PE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

14		20		
15		20		
16		20		
17		20		
18		20		
19		20		
20		20		
21		20		
22		20		

3.2. Neste valor estão incluídas as seguintes obrigações da Contratada:

- e) O provimento de apostilas, compreendendo produção, impressão ou digitalização e distribuição para cada aluno;
- f) O provimento dos materiais/insumos para as atividades práticas dos cursos a serem ofertado, caso seja necessário;
- g) A composição dos custos deverá contemplar despesas de custeio necessárias para a realização das ações, incluindo a remuneração dos instrutores, coordenadores, auxiliares, técnicos, encargos trabalhistas, previdenciários, passagens, hospedagem, material didático, salas de aula devidamente equipadas, etc;
- h) Disponibilizar instalações, recursos de computação e comunicação de dados e outros recursos materiais da sua responsabilidade de fornecimento, necessários à consecução do objeto contratual;
- i) Confeccionar e emitir certificados de participação, de acordo com modelo aprovado pela Crea-PE, com as devidas logomarcas da Instituição e do Conselho, para entrega aos participantes que tenham comparecido ao mínimo de 75% (setenta e cinco) das aulas, quando da conclusão dos cursos;
- j) Confeccionar identificação visual dentro e fora das turmas, com as devidas informações contendo o nome do curso, nome do Programa, bem como as logomarcas da Contratante e Contratada.

3.3. O Local para a prestação do serviço será preferencialmente na Sede do Crea-PE, podendo ser realizado em outros Locais, a critério da Contratante, e deverá ser informado previamente à Contratada, para as providências necessárias. A logística e atividades de apoio são de inteira responsabilidade da Contratada.

3.4. Todo material didático é de responsabilidade da Contratada, a qual deverá encaminhar para a Comissão Especial para verificação e aprovação final, antes do início das atividades letivas e da confecção de todo material.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

3.5. Neste valor deverão estar incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da prestação do serviço, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

3.6. O valor previsto no Item 3.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.7. Quanto à execução, a Contratada deverá cumprir as especificações técnicas, prazo e Local de entrega dos Relatórios, metodologia, prazo e condições de execução do objeto e demais exigências de qualificação nos termos do Edital de Chamada Pública Simplificada nº 01/2023 (Crea-PE) e de acordo com a organização dos trabalhos elaborados pela Fiscalização Contratual do Crea-PE.

3.7.1. A Contratada, visando o cumprimento do presente instrumento, deverá observar os conteúdos mínimos exigidos, realizar as atividades, a execução dos serviços e entregar os produtos esperados, nos termos do Edital de Chamada Pública Simplificada nº 01/2023 (Crea-PE), sob pena de descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea-PE, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Código da Conta:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Nota de

Empenho Nº xxx/2023

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, de forma mensal ou através de instrumento de medição efetuado pela Fiscalização Contratual, pela Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devendo o referido documento, neste prazo, se atestado pelo Fiscal do Contrato e encaminhado ao Setor Financeiro para pagamento.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade Fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos Oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018.

5.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) O prazo de validade;
- h) A data da emissão;
- i) Os dados do contrato e do órgão contratante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

- j) O período de prestação dos serviços;
- k) O valor a pagar; e
- l) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade Fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em Especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6, do Anexo XI, da IN nº 05/2017 - SEGES/MP, quando couber.

5.10. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo de Servidor designados Especialmente para estes fins, pelo Crea-PE, que coordenará as atividades inerentes à Gestão e Fiscalização de contrato a ser efetivado.

6.2 Deverá ser priorizado o correio eletrônico como meio Oficial de comunicação entre a Contratada e a Contratante. Para tanto deverá ser disponibilizado e-mail profissional da Instituição. Também deverão ser disponibilizados números telefônicos fixo e móvel para contato direto com o representante Legal da Instituição.

6.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

6.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, Especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

6.4.1 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.4.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital da Chamada Pública nº 01/2022 (Crea-PE).

6.4.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.5 Cabe ao Fiscal do Contrato comunicar à Administração quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em Edital.

6.6 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro do prazo e condições estabelecidas no contrato, disponibilizando instalações sanitárias para uso dos funcionários, Local para guardar equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios e fornecer água e energia, gratuitamente, nos pontos de redes existentes para prestação dos serviços objeto deste contrato, caso necessário.

6.7 Atestar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

6.8 Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

6.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito ou por e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 A Contratada deverá:

7.1.1 Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos de acordo com este Edital de Chamada Pública Simplificada e a proposta apresentada e aprovada estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam;

7.1.2 Prestar ao CONTRATANTE sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

7.1.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo de Dispensa de Licitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

- 7.1.4 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições Fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais Especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação;
- 7.1.5 Responder perante as Leis vigentes, pelo sigilo dos dados e documentos, não sendo permitido a qualquer tempo, mesmo após o término do contrato, fazer uso de quaisquer dados, documentos ou informações. A utilização de qualquer dado da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sem o consentimento prévio por escrito da mesma, sujeitará a licitante vencedora à aplicação de sanções previstas em Lei;
- 7.1.6 Disponibilizar instalações, recursos de computação e comunicação de dados e outros recursos materiais da sua responsabilidade de fornecimento, necessários à consecução do objeto contratual;
- 7.1.7 Cumprir as demais condições estabelecidas nos anexos e ainda:
- 7.1.7.1 O provimento de apostilas, compreendendo produção, impressão e distribuição para cada aluno;
- 7.1.7.2 O provimento dos materiais/insumos para as atividades práticas dos cursos a serem ofertados, caso seja necessário. Os materiais básicos para realizar os cursos serão apresentados pela Contratada e aprovado pela Fiscalização do Crea-PE.
- 7.1.7.3 A composição dos custos deverá contemplar despesas de custeio necessárias para a realização das ações, incluindo a remuneração dos instrutores, coordenadores, auxiliares, técnicos, encargos trabalhistas, previdenciários, passagens, hospedagens, material didático, salas de aula devidamente equipadas etc.
- 7.1.7.4 Todo material didático é de responsabilidade da Contratada, a qual deverá encaminhar para o Crea-PE para verificação e aprovação final, antes do início das atividades Ietivas e da confecção de todo material.
- 7.1.7.5 Neste valor deverão estar incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da prestação do serviço, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros
- 7.1.8 Confeccionar e emitir certificados de participação, de acordo com modelo aprovado pela Crea-PE, com as devidas logomarcas da Instituição e do Conselho, para entrega aos participantes que tenham comparecido ao mínimo de **XXXXXX%** das aulas, quando da conclusão dos cursos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

7.1.9 Confeccionar identificação visual dentro e fora das turmas, com as devidas informações contendo o nome do curso, nome do Programa, bem como as logomarcas da Contratante e Contratada;

7.1.10 Aceitar os distratos/rescisão, Parciais ou totais, podendo serem efetuados pela Contratante;

7.1.11 Não substituir qualquer dos membros da equipe técnica sem prévia e expressa anuência do Crea-PE, quando da execução das atividades Contratadas. A eventual substituição só poderá ser realizada por outro membro de experiência profissional equivalente ou superior à do substituído;

7.1.12 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou Parcial, do objeto Contratado, assim como a associação da Contratada com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da Contratada, exceto em casos excepcionais analisados e autorizados pela Contratante.

7.1.13 A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados e/ou fornecidos será da Contratada, inclusive quanto à promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

7.1.14 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total devidamente atualizado, conforme prevê a Lei nº 8.666/93.

7.1.15 Não efetuar nenhum tipo de cobrança, taxa, valor, emolamento ou exigência de pagamento de quantia a título de inscrição, participação ou aproveitamento dos profissionais inscritos no Programa Crea Capacitando do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pernambuco, prevalecendo a sua gratuidade.

7.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme anexo IX – Termo de Confidencialidade.

7.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 A Contratante deverá:

7.2.1 Gerir e Fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do servidor Fiscal;

7.2.2 Permitir o livre acesso de empregados da Instituição vencedora às suas instalações, nas quais sejam executados os serviços objeto contratual, independentemente de permissão prévia, desde que os mesmos, devidamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
credenciados, portando crachá de identificação, exerçam atividades relacionadas, exclusivamente, ao cumprimento do objeto contratual;

7.2.3 Prestar à futura Contratada, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto contratual;

7.2.4 Proporcionar condições, facilidades e desenvolver atividades de sua responsabilidade em prazos que permitam à Contratada o desempenho normal da prestação dos serviços contratados, consoante estipulado nesta Chamada Pública Simplificada e seus respectivos Anexos;

7.2.5 Efetuar os pagamentos na forma e condições estipuladas no presente Edital;

7.2.6 Na conclusão dos serviços, o Contratante deverá fornecer Atestado de Capacidade Técnica, caso solicitado pela Instituição a ser contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou Parcial, bem como associação com outrem, a fusão, a cisão ou incorporação que impliquem em substituição da Contratada por outra para a execução da atividade-fim do objeto deste contrato, exceto em casos excepcionais analisados e autorizados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Chamada Pública nº 01/2023 (Crea-PE), sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a Instituição a ser contratada que:

- a) Inexecutar total ou Parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude Fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou Parcial do objeto do contrato, o Crea-PE poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa de:

12.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução Parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

12.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Edital.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. As sanções previstas nos **subitens 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

GRAU	CORRESPONDENCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4,00
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3,00
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão Fiscalizador, por ocorrência;	2,00
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão Fiscalizador, por item e por ocorrência;	3,00
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/contrato;	01
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993:

12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude Fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-PE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Crea-PE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-PE, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades poderão ser registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
13.1.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou Parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Edital de Chamada Pública Simplificada nº 01/2022 (Crea-PE), na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Cidade de Recife - Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, XX de XXXXXXXX de 2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

3.1. O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a V da CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

3.2. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do Crea-PE, para tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do Crea-PE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O RESPONSÁVEL recolherá, ao término da prestação de serviços, para imediata devolução ao Crea-PE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo Crea-PE.

4.1. O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao Crea-PE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e ao Crea-PE e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Este **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

8.2. Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

8.3. O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

8.4. Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL; III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela Legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizam ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

– O acréscimo, a complementação, a substituição e o esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA

9.1. O RESPONSÁVEL se compromete, no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar ao Crea-PE declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços.

9.2. Este Termo de vinculado ao Contrato nº xx/2023 – Crea-PE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Recife, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXX CONTRATADA